

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000160/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021706/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003180/2010-46
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2010

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES DE PAULA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.810.480/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCAS IZOTON VIEIRA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os professores do SESI-DR/ES, representados pelo SINPRO/ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O SESI-DR/ES concederá aos empregados o reajuste salarial, base INPC/IBGE, no percentual de 5% (cinco por cento) vigente a partir de 1º de março de 2010, referente ao período de 01/03/2009 a 28/02/2010 e INPC/IBGE integral (4,76%) com acréscimo de 2,74% totalizando 7,5% para os professores de educação infantil e de 1º ao 5º ano, conforme tabela abaixo.

Cargo	SAL H	DSR	PLA
PROFESSOR I <input type="checkbox"/> Professor de Educação Infantil Professor de Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	6,53	1,09	1,5

PROFESSOR II □ Professor de Ensino Fundamental □ 6º ao 9º ano	8,66	1,44	2,02	12,12
PROFESSOR III □ Professor de Ensino Médio	12,80	2,13	2,99	17,92

§ 1º □ Fica estabelecido que a hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º □ O valor do planejamento constante da tabela corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora acrescido do DSR.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO

O SESI-DR/ES procederá no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

Parágrafo Único □ A forma do cálculo dos salários dos professores respeitará a seguinte fórmula: valor da hora/aula x número de horas/aulas semanais x 5,25 (4,5 + 1,6 [correspondente ao repouso remunerado]). Acresce-se a este resultado o percentual de 20% que corresponde ao planejamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO EDUCACIONAL PARA OS FILHOS DOS PROFESSORES

Fica instituído Plano Educacional para os filhos dos professores, voltado para a Educação Básica, nos termos do art. 21, da Lei 9.394/96, amparado no parágrafo nono, letra t, do art. 28, da Lei 8.212/91, através do qual o valor da mensalidade escolar para os filhos de professores das escolas do SESI-DR/ES corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da renda familiar, observando o valor mínimo da tabela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFESSORES ESTUDANTES

Os empregados do SESI-DR/ES que estiverem prestando exame vestibular terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência de 05 (cinco) dias e

mediante cópia do cartão de inscrição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o SESI-DR/ES disponibilizará aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º - O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência preferencialmente nacional, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º - Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo SESI-DR/ES, constará obrigatoriamente, o direito do usuário a Consultas Médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º - A inclusão do empregado do SESI-DR/ES, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a co-participação financeira do mesmo conforme quadro a seguir:

Faixa de Remuneração					Participação do Empregador		d
Até				R\$	893,90	86,5%	
De	R\$	893,91	A	R\$	1.787,79	73,0%	
De	R\$	1.787,80	A	R\$	2.681,69	46,0%	
Acima	R\$	2.681,69				32,5%	

§ 4º - Quando o empregado solicitar a inclusão no Plano de Assistência Médico-Hospitalar de qualquer outro dependente legal seu, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula, caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo co-participação do SESI-DR/ES.

§ 5º - Os valores em reais estipulados na tabela constante do parágrafo 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer

qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do SESI-DR/ES, observado o mesmo percentual de incremento.

§ 6º - O SESI-DR/ES assumirá a co-participação financeira até o limite de 01 (um) dependente, para os empregados que aderirem ao plano de saúde a partir de 01.03.2006.

§ 7º - A co-participação financeira do SESI-DR/ES, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do SESI-DR/ES afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio Doença Acidentário (**NB ESP. 91**), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único - O auxílio de que trata o caput desta cláusula será concedida uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO REEMBOLSO FUNERAL

O SESI-DR/ES reembolsará as despesas oriundas de sepultamento de empregados falecidos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, observando o limite de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEMBOLSO-CRECHE

O SESI-DR/ES reembolsará aos seus empregados um valor equivalente a **97,65 (noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho e com apresentação mensal de comprovante do pagamento da creche.

§ 1º O reembolso creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem empregados do SESI-DR/ES, o benefício

de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O SESI-DR/ES concederá um auxílio financeiro de **R\$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)** mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

§ 1º - Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao SESI-DR/ES declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filhos com deficiência, por ela assistido(s).

§ 2º - O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O SESI-DR/ES abonará até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º - Quando Pai e Mãe forem empregados do SESI-DR/ES, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois.

§ 2º - Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido mediante requerimento ao Superintendente do SESI.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 18 (dezoito) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, contarem também no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao SESI-DR/ES, somente poderão ser dispensados por justa causa.

§ 1º - Será assegurado o período de 24 (Vinte e quatro) meses de garantia do emprego, exclusivamente àqueles que até 28/02/2010 tiverem preenchido as condições necessárias à obtenção do direito à garantia do emprego nas condições acima previstas.

§ 2º - A garantia de que trata o caput será adquirida a partir do recebimento pelo SESI-DR/ES, da comunicação por escrito do empregado, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º.

§ 3º - Fica o empregado obrigado a informar ao SESI-DR/ES, por escrito e em até 30 (trinta) dias, todo o tempo de contribuição anterior ao contrato de trabalho vigente, tão logo esteja enquadrado na hipótese prevista no caput.

§ 4º - Para efeito do cômputo do tempo de vinculação empregatícia quando aqui previsto como requisito para aquisição da garantia será computado o tempo de vinculação empregatícia em outras empresas.

§ 5º - A garantia cessará se o empregado, depois de obtido o tempo de contribuição para a aposentadoria previdenciária integral, não requerer o benefício e continuar prestando serviços na sua entidade empregadora.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa, será concedido aviso correspondente a 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APROVEITAMENTO DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Havendo vaga e interesse do professor já contratado, o SESI-DR/ES dará preferência ao seu aproveitamento em outra disciplina ou especialidade para a qual possua habilitação legal.

Parágrafo Único □ Será permitido ao professor atuante em turmas de Educação Infantil ou dos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental optar pelo Contrato de Dedicção Exclusiva, ministrando aulas em 02 (dois) turnos.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

No início do ano letivo, o SESI-DR/ES afixará em Quadro de Aviso e na sala dos professores, o calendário escolar aprovado para o exercício.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos professores do SESI-DR/ES, férias no período de **27 de dezembro de 2010 a 26 de janeiro de 2011.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

O SESI-DR/ES se compromete manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos em comum acordo entre as partes, onde o SINPRO/ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA GESTACIONAL

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10. Inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias □ CF de 1988, em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Será permitido ao professor manter contrato de dedicação exclusiva com o SESI-DR/ES podendo lecionar mais de 04 (quatro) aulas consecutivas ou mais de 06 (seis) intercaladas, na mesma unidade Escolar, não incidindo qualquer acréscimo no valor da hora aula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INTERVALOS ENTRE AULAS

O SESI-DR/ES se obriga a observar o intervalo de 20 (vinte) minutos após 03 (três) aulas consecutivas para os cursos diurnos e de 10 (dez) minutos para os cursos noturnos, sendo vedada à prestação de serviços nestes intervalos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º inciso XIII, da Constituição Federal, c/c parágrafo 2º, do art. 59 da CLT, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos pelo presente ACT, no qual se reconhece a necessidade do **SESI-DR/ES**, prorrogarem a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes.

§ 1º □ O **SESI-DR/ES** poderá utilizar os serviços dos empregados representados pelo **SINPRO/ES**, em atividades extras (eventos, reuniões, campanhas educativas, festividades cívicas ou de lazer, reuniões de pais, inclusive, treinamentos fora do horário de expediente, etc.) exceto horas destinadas ao deslocamento, para compensação nas horas relativas às datas estabelecidas no calendário anual do SISTEMA FINDES e/ou outras datas correspondentes aos dias compreendidos entre feriados e descanso semanal, bem como, outras suspensões de expedientes previamente comunicadas.

§2º □ Os atrasos e/ou saídas antecipadas eventuais de até 15 (quinze) minutos por dia e limitados a 01 (uma) ocorrência semanal ou, no máximo, 04 (quatro) ao mês, também poderão ser compensadas com as horas em que o empregado tiver que permanecer a serviço do **SESI-DR/ES**, além do horário normal e/ou nas entradas antecipadas, por necessidade de serviço e devidamente justificadas e autorizadas pelas respectivas gerências imediatas.

- a) As horas objeto deste acordo serão compensadas no limite máximo de 12 (doze) meses, sendo que no mês de dezembro do ano em curso será realizada apuração do saldo, para proceder no mês de janeiro do ano subsequente, ao desconto do saldo negativo nos salários do respectivo mês, e havendo saldo positivo de horas, cuja compensação não foi possível concederem em folgas será remunerado a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. As folgas serão previamente. Organizadas pela Gerência de cada unidade sem que haja prejuízo do agendamento prévio do atendimento aos clientes.
- b) No caso de contrato a prazo determinado, a compensação das horas deverá ser feita durante a vigência deste.
- c) Em caso de rescisão antecedente a compensação, as horas serão quitadas juntamente com as verbas rescisórias, sendo que os créditos e débitos apurados serão lançados integralmente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, calculadas sobre a maior remuneração, na data do desligamento e considerando-se horas extras a base de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º □ O **SESI-DR/ES**, através de cada unidade, fornecerão mensalmente, aos empregados, o cartão de ponto extraído do controle eletrônico de frequência, contendo o saldo das horas trabalhadas, cujo resultado pode ser positivo (a compensar) ou negativo (a pagar), para consulta, acompanhamento e assinatura do respectivo cartão de ponto.

§ 4º □ Fica autorizado o **SESI-DR/ES**, promover a prorrogação de 01 (uma) hora diária da jornada de trabalho durante 04 (quatro) dias da semana, dos empregados representados pelo **SINPRO/ES**, que tenham jornada de trabalho contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com atuação em áreas que não demandem trabalhos nos finais de semana (sábados/domingos), visando à compensação do horário de trabalho, independente de acordo individual.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECESSO ESCOLAR

Fica assegurado aos professores do SESI-DR/ES que não tenham acumulado mais de 06 (seis) horas de faltas não justificadas no 1º semestre letivo do ano, o recesso escolar, conforme o calendário aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 1º □ No recesso de que trata o □caput□ da presente cláusula, poderá o SESI-DR/ES convocar os professores para atividades de aperfeiçoamento profissional, desde que não ultrapasse cinquenta por cento do período e nem seja realizado em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO PROFESSOR

É vedado exigir do professor a regência de aula, trabalho ou qualquer outra atividade docente:

- a)** Aos domingos;
- b)** Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da Legislação própria; e,
- c)** Nos seguintes dias: segunda-feira e terça-feira da semana de Carnaval; na sexta-feira e sábado da Semana Santa, no Dia do Professor/a e Finados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES

O SESI-DR/ES, quando exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente, 02 (dois) uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes do SINPRO/ES, nas dependências dos Centros de Atividades, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que o SESI-DR/ES liberará os dirigentes sindicais, limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária mensal, sempre mediante solicitação do SINPRO/ES, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem que caiba ao SESI-DR/ES qualquer ônus pela liberação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

O SESI-DR/ES se compromete a efetuar os descontos nos salários de seus professores, bem como repassá-los ao SINPRO/ES, desde que deliberados em Assembleia Geral da categoria, e na forma e modo por ela estabelecida, com divulgação por edital publicado em jornal de circulação estadual, garantindo-se ao professor o direito de oposição que poderá ser manifestado, a qualquer tempo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DESOBRIGAÇÃO

Não se aplicará ao SESI-DR/ES, o disposto no art. 620 da CLT, ficando o SESI desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo o SINPRO-ES e outras entidades sindicais não signatárias deste Acordo, e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA

O não cumprimento por parte do SESI-DR/ES e do SINPRO/ES referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base em favor da parte prejudicada.

JONAS RODRIGUES DE PAULA
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LUCAS IZOTON VIEIRA
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .